

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 2.049/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede auxílio financeiro ao Conselho Pró Segurança Pública de Novo Hamburgo – CONSEPRO, autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana - SESMUR, até o limite que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Novo Hamburgo – CONSEPRO, entidade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob nº 90.831.850/0001-24, até o valor máximo anual de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com a finalidade de subsidiar a ampliação dos recursos de infra-estrutura operacional, promovendo a melhoria na área de segurança de pública, juntos aos Órgãos Policiais locais.

Parágrafo único. O auxílio financeiro será concedido em parcelas mensais, no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, até o limite referido no *caput*, iniciando-se a partir da data da assinatura do correspondente termo de convênio.

Art. 2º A qualquer tempo, verificada a desdestinação deste recurso financeiro, ou a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal a qualquer tempo ou título, poderá ser cancelado o convênio e sustada a liberação de recursos.

Art. 3º A Entidade beneficiária deve observar, no que se refere à respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual de Concessões de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos liberados, pela referida Entidade beneficiária, atenderá o estabelecido no art. 1º, VI, “6”, do Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

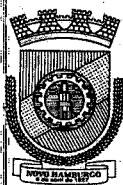
Art. 4º Fica a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana- SESMUR responsável pela fiscalização do objeto a ser conveniado e pela análise da Prestação de Contas, sem prejuízo da análise complementar pelos demais órgãos competentes.

Art. 5º Fica a Entidade beneficiária obrigada a manter conta bancária específica e exclusiva em instituição bancária oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente ao auxílio financeiro repassado.

§ 1º O valor recebido e não utilizado em período igual ou superior a 30 (trinta) dias, deve ser aplicado em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo do auxílio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

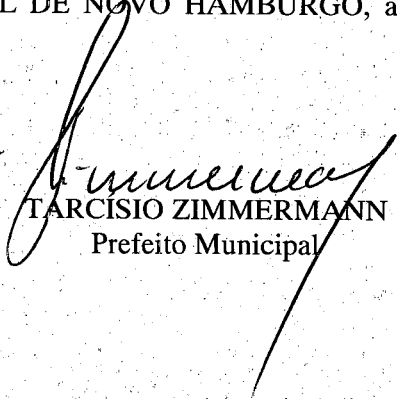
§3º Caso os recursos venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, a Entidade beneficiária deverá restituir o montante recebido ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a abrir, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no corrente exercício orçamentário, Crédito Adicional Especial na Lei Municipal nº 1.924/2008, de 16 de dezembro de 2008, até o limite de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), na dotação orçamentária constante no Anexo I desta Lei.

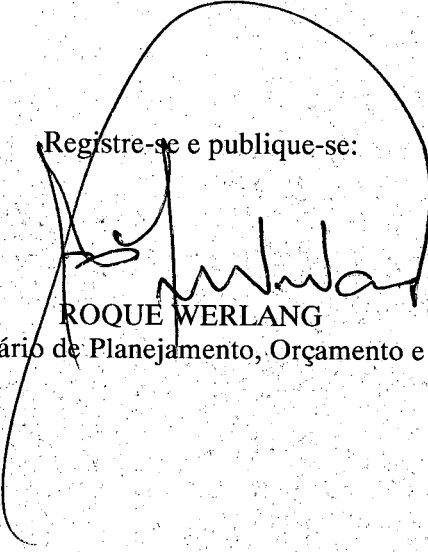
Art. 7º Servirá de recurso para atender a despesa do artigo anterior, a redução de parte das dotações orçamentárias constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2009.


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


ROQUE WERLANG

Secretário de Planejamento, Orçamento e gestão

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Anexo I (Art. 6º)

1.01.02.14 SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

1.01.02.14.02.00.006.182.0005.2.330 Auxílio a Entidade da Área de Segurança Pública

3.3.3.5.0.43Subvenções SociaisR\$72.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIALR\$ 72.000,00

1.01.02.14 SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

1.01.02.14.02.00.006.182.0005.2.330 Auxílio a Entidade da Área de Segurança Pública

3.3.3.5.0.43Subvenções SociaisR\$72.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIALR\$ 72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Anexo II (Art. 7º)

1.01.02.14 SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
1.01.02.14.04.00.026.782.0005.1.097 Projeto de Mobilidade Urbana - PROMOB - Contrapartida
3.4.4.9.0.51Obras e Instalações.R\$72.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTOR\$ 72.000,00